



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Taperoá

1

Sexta-feira • 6 de Agosto de 2021 • Ano I • Nº 1076

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Taperoá publica:

- **Lei Nº. 412, De 06 De Agosto De 2021** - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE do município de Taperoá e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

**Leis**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**LEI Nº. 412, de 06 de agosto de 2021**

*“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUVE do município de Taperoá e dá outras providências.”*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I - Do Conselho**

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Taperoá, o Conselho Municipal de Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Juventude é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Taperoá.

**Parágrafo único.** Para fins no disposto desta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

**CAPÍTULO II - Das Competências**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

**I** – Encaminhar aos Poderes constituídos propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;

**II** – Acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos que causem impacto na juventude;

**III** – Participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;

**IV** – Appreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**V** – Encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne à alocação de recursos destinados à juventude do município;

**VI** – Fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município;

**VII** – Acompanhar as ações desenvolvidas para este público das Secretarias Temáticas, assessorias e coordenações do Executivo municipal;

**VIII** – Incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;

**IX** – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;

**X** – Propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;

**XI** – Fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;

**XII** – Elaborar seu regimento interno;

**XIII** – Criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área da juventude;

**XIV** – Estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do município;

**XV** – Desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no município;

**XVI** – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;

**XVII** – Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo municipal em tempo hábil para a elaboração da proposta de Orçamento de Governo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**CAPÍTULO III - Da Composição**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Juventude será integrado por representantes do poder público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude, e será constituída por 12 (doze) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes no Município de Taperoá sendo composto da seguinte forma:

**I – 05 (cinco) Representantes do poder público municipal:**

- a)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, preferencialmente o Diretor da Juventude;
- b)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c)** 01(um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- d)** 01 (um) Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- e)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**II – 07 (sete) representantes da sociedade civil, sendo estes:**

- a)** 01 (um) Representante das organizações de juventude de Taperoá que tenham projetos direcionados para o público jovem;
- b)** – 01(um) Representante da Juventude Religiosa Católica;
- c)** - 01(um) Representante da Juventude Religiosa Evangélica;
- d)** - 01(um) Representante da Juventude Religiosa de Matrizes Africanas;
- e)** – 01 ( um Representante da Juventude Rural;
- f)** - 01 (um) Representante da Juventude Esportiva;
- g)** - 01 (um) Representante da Juventude LGBT.

**§ 1º** Entende-se como organização de juventude, para fim desta lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas e esportivas, voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens.

**§2º** Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude, a ser regulamentado por decreto do chefe do poder Executivo.

**§ 3º** O 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude será convocado pelo chefe do poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição da organização.

**Art. 6º** A função de membro do Conselho Municipal de Juventude é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art.7º** Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

**I** – por renúncia;

**II** – pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;

**III** – pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;

**IV** – por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

**§ 7º** Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** – ser portador de título de eleitor;

**II** – residir no município de Taperoá;

**III** – não estar ocupando cargo eletivo.

**IV** – ter preferencialmente entre 15 a 29 anos.

**§ 1º** Os membros do conselho serão empossados até o dia 30 (trinta) dias após o Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de juventude.

**§ 2º** O poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar lugar apropriado para a realização do Encontro Municipal de Organização e Movimentos de Juventude.

**§ 3º** A regulamentação, a partir do 2º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude em diante, será feita pelo Conselho Municipal de Juventude.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

**I** – Comissão Executiva

**II** – Comissões Especiais



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ**

**III – Assembleia de Membros**

**Art. 9º** Será eleito pela respectiva entidade ou movimento 1 (um) suplente para cada conselheiro.

**CAPÍTULO IV - Da Organização e do Funcionamento**

**Art. 10** O Conselho Municipal de Juventude elegerá uma Comissão Executiva, formada por 3 (três) membros.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Executiva convocar e presidir as reuniões, bem como emitir voto de desempate nas deliberações.

**Art. 11** O Conselho Municipal de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos 1 (uma) reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados para debater as políticas públicas de juventude.

**Art. 12** As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz.

**Art. 13** O poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

**Art. 14** Será elaborado e aprovado regimento interno do Conselho Municipal de Juventude, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação.

**Parágrafo único.** O regimento interno do Conselho deverá estabelecer as competências e os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 15** As despesas para execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Taperoá (BA), em 06 de agosto de 2021.

**Christianne Mary Pereira Guimarães**  
Prefeita Municipal